



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 9/2020 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 04 de junho de 2020.**

Dispõe sobre o dimensionamento de cargos e os critérios de alocação de vagas no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC.

A **Reitora do Instituto Federal Catarinense**, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto não numerado de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, , considerando:

- a Portaria nº 246, de 15 de abril de 2016, do MEC, DOU Secção 1, nº 89, de 11/05/16, p. 30 a 37;
- a Lei nº 8.112/90 de 11 DE DEZEMBRO DE 1990;
- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e
- a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

**ESTABELECE:**

Art. 1º Ficam instituídos, pela presente Portaria Normativa, o dimensionamento de cargos e os critérios de alocação de vagas no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC.

***DIMENSIONAMENTO DE CARGOS***

Art. 2º Entende-se como dimensionamento de cargos a identificação do quantitativo de servidores, em um modelo de estrutura da força de trabalho, para a tipologia dos *campi* e da Reitoria presente na Portaria nº 246/2016.

Art. 3º Para a construção do modelo de estrutura da força de trabalho, devem ser considerados os seguintes elementos:

- a) atualização do quadro de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010;
- b) atualização do Banco de Professor-Equivalente dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos dos Decretos nº 8.259 e nº 8.260, ambos de 29 de maio de 2014;
- c) existência de ateste orçamentário do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;
- d) planejamento de utilização dos cargos e funções em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI -, com vistas a garantir os percentuais previstos no art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, a relação aluno por professor, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014, e outros indicadores de gestão pactuados com o MEC, considerando:

I - Quantitativo de TAEs;

II - Quantitativo de docentes;

- III - Quantitativo de discentes;
- IV - Níveis, modalidades e formas de oferta de cursos;
- V - Turnos de jornada de trabalho;
- VI - Organograma institucional;
- VII - Natureza do trabalho;
- VIII - Finalidade da instituição;
- IX - Infraestrutura Física do *campus*/Reitoria.

Art. 4º Fica instituído, no Anexo I, o modelo de estrutura da força de trabalho conforme elementos do art. 3º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Este modelo deverá ser revisto com a periodicidade bianual ou por alteração na legislação vigente.

### ***DA ALOCAÇÃO DAS VAGAS***

Art. 5º Todas as vagas serão alocadas conforme prioridades definidas institucionalmente e respeitando-se esta Portaria Normativa, não sendo aquelas pertencentes a um *campus* /Reitoria, um setor ou uma área.

### ***DAS VAGAS DE DOCENTES***

Art. 6º Para a alocação de novos códigos de vagas de docentes recebidos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Integralização dos cursos já existentes, considerando-se demanda da área, especificidade existente nos cursos, médias de carga horária em aulas no IFC e mínimos e máximos em aulas previstos no Regulamento de Atividade Docente;

II - Distribuição das vagas para novos cursos conforme Plano Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 7º As vagas oriundas de vacância/exoneração serão analisadas visando possibilitar o ajuste da força de trabalho, respeitando-se, nesses casos, os mesmos critérios definidos no art. 6º.

Art. 8º A análise das demandas de alocação das vagas docentes deverá ser realizada em reunião entre diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão (Depes), Pró-Reitoria de Ensino (Proen), Pró-Reitoria de Pesquisa (Propi), Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin), com participação de representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

### ***DAS VAGAS DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS***

**Art. 9º** Para a alocação de novos códigos de vagas de técnicos administrativos em educação recebidos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Existência, na unidade do IFC, de, no mínimo, estrutura de força de trabalho indicada no Anexo I, levando-se em consideração a base legal e segregação de funções, conforme identificado no modelo pelas marcações de obrigatoriedade indicadas pelos sinais " \* " (necessário independentemente do número de alunos equivalentes) e " \*\* " (a depender das características dos cursos ofertados);

II - Atendimento ao modelo previsto no Anexo I no que respeita à proporcionalidade de alunos equivalentes;

III - Turnos de funcionamento dos setores;

IV - Características estruturais e de área do *campus*.

Art. 10. As vagas oriundas de vacância/exoneração serão analisadas visando possibilitar o ajuste da força de trabalho, respeitando-se os mesmos critérios definidos no art. 9º.

Parágrafo único. Para ser respeitado o inciso I do art. 9º, as vagas oriundas de vacância/exoneração continuarão na unidade (*campus*/Reitoria) em que ocorreu a vacância/exoneração.

Art. 11. A análise das demandas com o fim de alocação das vagas de técnicos administrativos em educação será feita a partir das demandas elencadas pela gestão de cada *campus*, socializada com a comunidade, em reunião do Codir e com participação de representante da Comissão Interna de Supervisão - CIS.

### ***DO PROVIMENTO DAS VAGAS***

Art. 12. O provimento das vagas no IFC deverá ser precedido de edital de remoção interna em relação ao provimento externo.

### ***DO AJUSTE DA FORÇA DE TRABALHO***

Art. 13. Sempre que se fizer necessária a movimentação para ajuste da força de trabalho, deverá ser aberto edital de remoção interna, que consiste em movimentação de servidor para unidade do IFC (*campus*/Reitoria) que apresente demanda, mediante manifestação de interesse e respeitados os critérios do art. 6º e art. 9º desta Portaria Normativa, sem que haja contrapartida de vaga para o local de origem.

**§ 1º As remoções por ajuste da força de trabalho terão prioridade sobre as remoções por contrapartida de vaga ou permutas entre servidores.**

§ 2º A análise das remoções de que trata o *caput* deste artigo se dará nas instâncias previstas no art. 8º e art. 11 desta Portaria Normativa.

Art. 14. A ampliação de regime de trabalho poderá ser utilizada para fins de ajuste da força de trabalho.

### ***DOS CARGOS EXTINTOS E/OU NÍVEIS A, B OU C***

Art. 15. No anexo I, não foram contemplados os cargos extintos e/ou de Níveis A, B ou C, pois estes não fazem parte da estrutura da Portaria nº 246/2016, todavia foram considerados como cargos de nível D e contabilizados para a força de trabalho dos *campi*/Reitoria.

Parágrafo único. Não serão realizadas movimentações automáticas somente para enquadramento da Portaria nº 246/2016.

*(Assinado digitalmente em 05/06/2020 10:02)*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

REIT/ADM (11.01.18)

Matrícula: 1757038

**Processo Associado: 23348.003690/2019-41**

